



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**TERMO DE RETIFICAÇÃO (1ª alteração)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**

Pelo presente, comunica-se aos interessados a Retificação do edital relacionado ao Pregão Eletrônico nº 009/2025, nos itens 9.8.2.1 do edital e 12.23 do Termo de Referência:

**A) ALTERAÇÃO NO EDITAL:**

**Onde se lê:**

9.8.2.1 - **Comprovação da qualificação técnico-profissional**, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome de profissional, integrante do quadro permanente da proponente, comprovando ter o referido Profissional (inscrito no CREA ou CAU como Responsável Técnico da empresa), sido responsável técnico pela execução de serviços da mesma natureza dos aqui licitados, observado o abaixo mencionado e o disposto nos subitens.

- a) Execução de obras e/ou reformas em prédios;
- b) Execução de obras e/ou reformas em pelo menos uma das seguintes atividades: praças, passeios e pavimentação de qualquer tipo;
- c) Execução de obras de infraestrutura de baixa complexidade;
- d) Execução de muros de contenção de baixa complexidade;
- e) Execução de manutenção predial em prédios.

Será aceito serviços similares devidamente comprovados.

Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**Leia-se:**

9.8.2.1 - **Comprovação da qualificação técnico-profissional**, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome de profissional, sido responsável técnico pela execução de serviços da mesma natureza dos aqui licitados, observado o abaixo mencionado e o disposto nos subitens.

- a) Execução de obras e/ou reformas em prédios;
- b) Execução de obras e/ou reformas em pelo menos uma das seguintes atividades: praças, passeios e pavimentação de qualquer tipo;
- c) Execução de obras de infraestrutura de baixa complexidade;
- d) Execução de muros de contenção de baixa complexidade;
- e) Execução de manutenção predial em prédios.

Será aceito serviços similares devidamente comprovados.

Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**B) ALTERAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**Onde se lê:**

12.23. Comprovação da qualificação técnico-profissional, mediante apresentação de atestado(s) de capacitação emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome de profissional, integrante do quadro permanente da proponente, comprovando ter o referido Profissional (inscrito no CREA ou CAU como Responsável Técnico da empresa), sido responsável técnico pela execução de serviços da mesma natureza dos aqui licitados, observado o abaixo mencionado e o disposto nos subitens.

(...)

**Leia-se:**

12.23. Comprovação da qualificação técnico-profissional, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome de profissional, sido responsável técnico pela execução de serviços da mesma natureza dos aqui licitados, observado o abaixo mencionado e o disposto nos subitens.

(...)

**Fica marcada nova data para sessão de licitação, por meio do Portal BNC, para o dia 10/03/2025 às 08:30 horas.**

Muriaé, 18 de fevereiro de 2025

  
Danilo Murta Maciel  
Secretário Municipal de Administração





ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

**RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**

Fica retificado o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 009/2025, da Prefeitura Municipal de Muriaé/MG.

**1. DA RETIFICAÇÃO**

1.1 A presente retificação tem por objetivo a alteração do item 9.8 da “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” do Termo de Referência.


**ONDE SE LÊ:**


9.8.2.1 Comprovação da qualificação técnico-profissional, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome de profissional, integrante do quadro permanente da proponente, comprovando ter o referido Profissional (inscrito no CREA ou CAU como Responsável Técnico da empresa), sido responsável técnico pela execução de serviços da mesma natureza dos aqui licitados, observado o abaixo mencionado e o disposto nos subitens.

**LEIA-SE:**

9.8.2.1. Comprovação da qualificação técnico-profissional, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome de profissional, sido responsável técnico pela execução de serviços da mesma natureza dos aqui licitados, observado o abaixo mencionado e o disposto nos subitens.

06 de fevereiro de 2025.

  
**Arlan do Carmo Mendonça**  
Engenheiro Civil  
Secretaria Municipal de Obras Públicas e  
Urbanismo

  
**Jorge Feres Filho**  
Secretário Municipal  
Secretaria Municipal de Obras Públicas e  
Urbanismo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 17.947.581/0001-76

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo

## MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Assunto: Resposta ao pedido de impugnação. Pregão Eletrônico nº 009/2025.

Serviço: Informe (faz)

Muriaé, 06 de fevereiro de 2025.

Prezado Sr.,

Visando dar cumprimento à solicitação feita, sirvo-me do presente para apresentar resposta ao questionamento formulado:

A empresa JC Construtora faz alguns questionamentos com relação ao pregão eletrônico nº 009/2025, que serão esclarecidos a seguir:

**1º QUESTIONAMENTO:** Obrigação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) para todas as atividades: A exigência de CAT deve ser limitada às atividades de maior complexidade. A exigência indiscriminada restringe a participação de empresas qualificadas e contraria o princípio da ampla concorrência.

**RESPOSTA:** A Prefeitura Municipal de Muriaé já teve 3 processos licitatório anteriores concluídos para manutenção e pequenas reformas no município de Muriaé-MG. As exigências de Acervo Técnico (CAT) seguem o necessário para as especificidades do Município de Muriaé. Ressalta-se que os serviços solicitados são simples e comuns à grande maioria das empresas que prestam serviços públicos para o município de Muriaé-MG.

**2º QUESTIONAMENTO:** Vinculação do profissional técnico ao quadro permanente da empresa: Essa exigência fere a liberdade organizacional das empresas e restringe indevidamente a competitividade, pois impede a participação de empresas que contratam profissionais por meio de outras formas jurídicas, como contratos de prestação de serviços.

**RESPOSTA:** O edital será retificado.

**3º QUESTIONAMENTO:** Exigência de atestados de experiência para serviços simples: Exigências desse tipo devem ser justificadas pela complexidade do objeto da contratação, evitando restrições desproporcionais. A imposição de atestados para serviços



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 17.947.581/0001-76

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo

de baixa complexidade, como manutenção predial e pequenas reformas, fere o princípio da razoabilidade.

**RESPOSTA:** A Prefeitura Municipal de Muriaé busca através da exigência de atestados de Comprovação da qualificação técnico-profissional e de Comprovação da qualificação técnica-operacional, por mais que sejam em obras de baixa complexidade, que empresas/profissional possam executar obras no município e que possuam experiência comprovada para os serviços.

Sendo tudo para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

---

Arlan do Carmo Mendonça  
Engenheiro Civil  
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo  
Prefeitura Municipal de Muriaé